

**RESOLUÇÃO Nº 334/2011**

Dispõe sobre a instituição da Carteira de Estudante para alunos dos cursos de Ciências Econômicas das Instituições de Ensino Superior – IES - no Estado do RS.

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL 4ª REGIÃO/RS (CORECON/RS)**, no uso das atribuições legais e regulamentares que são conferidas pela Lei nº 1411 de 13.08.1951 e Decreto nº 31.794 de 17.11.52.

**CONSIDERANDO** a importância de um contato efetivo com os estudantes dos cursos de Ciências Econômicas, visando orientá-los acerca da habilitação profissional através do registro no CORECON, após a colação grau;

**CONSIDERANDO** que para esse contato será necessário um mecanismo operacional que permita realizá-lo, como por exemplo, a criação e a manutenção de um cadastro específico;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 2.4 e 6.1.1.3 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, do Conselho Federal de Economia – COFECON, que dispõe sobre a matéria; e

**CONSIDERANDO** deliberação do Plenário do CORECON/RS, em Sessão realizada em 10/03/11,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir a Carteira de Estudante para alunos regularmente matriculados nos cursos de Ciências Econômicas das Instituições de Ensino Superior – IES- no Estado do Rio Grande do Sul, a ser expedida pelo CORECON/RS, conforme modelo sugerido pelo COFECON;

Art. 2º - Para a obtenção da Carteira de Estudante, o interessado deverá apresentar requerimento escrito e assinado junto ao setor de registros do CORECON/RS ou junto às Delegacias Regionais, requerimento este que deve estar acompanhado de certidão expedida pela IES sediada no Estado do Rio Grande do Sul, comprobatória de estar o interessado matriculado em qualquer período do curso de Ciências Econômicas, duas fotos 3cm x 4cm e preenchimento de formulário específico no qual constará: nome por extenso do requerente, naturalidade, data de nascimento, filiação, endereço residencial e comercial (se for o caso), e-mails e telefones.

117



Art. 3º - Na Carteira de Estudante constará: número seqüencial de expedição, iniciando por 0001, a designação "E" para identificar o tipo de registro (estudante), nome do requerente e filiação, data de nascimento, designação da IES na qual está cursando Ciências Econômicas e o período, respectivo, fotografia 3cm x 4cm, prazo de validade, assinatura do Presidente do CORECON/RS.

Art. 4º - A Carteira de Estudante terá validade anual, a partir da data de sua expedição, ou imediatamente após a colação de grau ou desligamento de seu portador do curso de Ciências Econômicas.

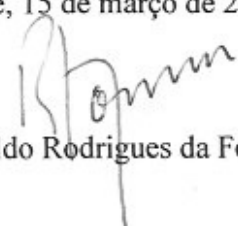
Parágrafo único: para a expedição de uma nova Carteira, após sua validade, o interessado deverá proceder conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º - O fornecimento da Carteira de Estudante pelo CORECON/RS não implica pagamento de anuidade, tendo apenas o custo único de expedição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago no ato do requerimento da mesma e protocolo pelo setor de registros no Conselho ou junto às Delegacias Regionais.

Art. 6º - Os portadores das Carteiras de Estudante usufruirão de benefícios oferecidos aos economistas, tais como descontos especiais em cursos, palestras, seminários e outros eventos promovidos pelo CORECON/RS ou em parceria com outras Entidades, e receberá preferência para a concessão de estágio no Conselho, mediante existência de vaga, na forma da legislação em vigor, e encaminhamento para outros programas de estágio que venham a ser promovidos pelo CORECON/RS em parceria com Entidades que atuam na área.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 15 de março de 2011.

  
Econ. Geraldo Rodrigues da Fonseca,  
Presidente.

